



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA.

Termo de Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Limeira e a Associação dos Funcionários Municipais de Limeira, objetivando o desconto em folha das mensalidades de Convênio Médico.

Aos tres dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Doze, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 62.472.782/0001-19, com sede e administração no Palácio Tatuibi situado na Rua Pedro Zacarias, n.º 70, Jd. Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01370425/0001-55, sediada na Avenida Sargento Pessoto, s/nº, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(sua) Presidente **SR. ORIENTE FONTANIN**, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, portador(a) do [REDACTED]



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

[REDACTED] Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na Resolução n.º 295/07, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- A **CONVENIADA** se compromete a manter plano ou seguro de saúde coletivo destinado aos funcionários públicos municipais e seus familiares, primando e zelando pela escolha do de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados, compreendendo-se a **CONVENENTE**, em contrapartida, a proceder ao desconto em folha de pagamento, dos servidores Camarários que aderirem ao plano ou seguro de saúde coletivo e autorizarem por escrito o desconto em folha, e ainda repassar mensalmente à **CONVENIADA** os valores concernentes por eles devidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO CONVENENTE

- **Compete ao CONVENENTE:**

- a. Exigir da **CONVENIADA** o envio mensal até o dia 10 (dez) de cada mês de competência de uma relação escrita dos funcionários Camarários participantes do plano ou seguro de saúde coletivo e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- b. Repassar à **CONVENIADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à comunicação de que trata a alínea anterior, através de cheque nominal acompanhado da relação dos funcionários participantes e das respectivas importâncias deduzidas, os valores descontados da folha de pagamento; salvo se não houver sido cumprida a obrigação mensal prevista na alínea acima e/ou não houver sido subscrita a autorização de desconto pelo servidor interessado;
- c. Exigir a subscrição de autorização de débito em folha – constante do **ANEXO ÚNICO** do presente **CONVENIO** – dos servidores Camarários interessados em participar do plano ou seguro de saúde coletivo firmado pela **CONVENIADA**, constante da lista mensal por ela enviada;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- d. Responder isoladamente por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos de pagamento ocorridos por sua culpa exclusiva; e quando em concorrência com a **CONVENIADA** na medida das responsabilidades de cada uma;
- e. Decidir sobre os casos omissos e exigir da **CONVENIADA** a subscrição dos correspondentes aditivos ao **CONVÊNIO**, denunciando-o a qualquer momento sem necessidade de comunicação por escrito ou prazo de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, serão registradas pela **CONVENENTE** para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a. Manter plano ou seguro de saúde coletivo destinado aos funcionários públicos municipais e seus familiares, primando e zelando pela escolha do de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados;
- b. Enviar mensalmente à **CONVENENTE** até o dia 10 (dez) do mês de competência uma relação dos funcionários Camarários participantes do plano ou seguro de saúde e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- c. Pagar pontualmente à entidade, instituição ou empresa responsável pelo plano ou seguro de saúde o valor repassado pela **CONVENENTE** correspondente ao valor total pago a esse título pelos servidores Camarários através de desconto em folha de pagamento, arcando com todos e quaisquer acréscimos legais decorrentes de eventuais atrasos de pagamento a que, sem o concurso ou culpa da **CONVENENTE**, tenha de forma exclusiva dado causa, e quando em concorrência com a **CONVENIADA** na medida das responsabilidades de cada uma;
- d. Prestar informações, fornecer dados e atender imediatamente às medidas consideradas necessárias pela **CONVENENTE**;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A resolução, resilição ou rescisão do **CONVÊNIO** poderá ser:

I) - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONVENENTE** nos casos enumerados a seguir e naqueles previsto na Lei nº 8.666/93:

- a)- o não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações, formalidades ou prazos;
- b)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)- o atraso reiterado e injustificado no pagamento do plano ou seguro de saúde coletivo;
- d)- o desatendimento das determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONVÊNIO**, assim, como a de seus superiores;
- e)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f)- a instauração de insolvência civil, concordata ou falência;
- g)- a extinção da entidade;
- h)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONVENENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONVÊNIO**;
- i)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONVÊNIO**.

II) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** poderá denunciar o **CONVÊNIO**, independentemente de qualquer aviso ou prazo, quando a **CONVENIADA**:

- a) – houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do **CONVÊNIO**;



ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL

- b) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Câmara Municipal ou por integrantes do sistema de controle interno; ou,
- c) – sempre que, a seu exclusivo critério, julgar conveniente e oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência até a data de 31/12/2012, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

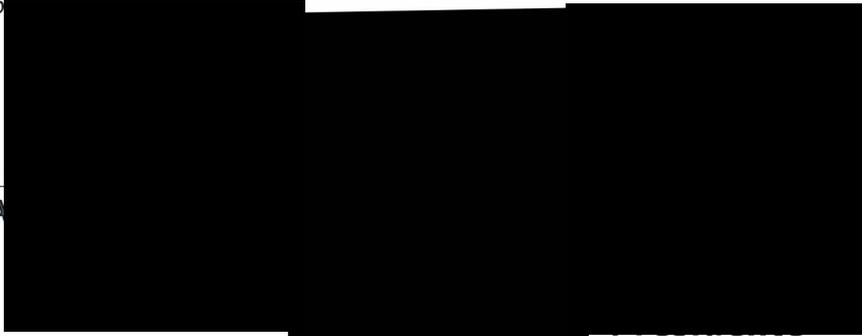
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos, bem como as normas contidas na Resolução nº.295/2007 e na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente **CONVÊNIO**, o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.



ESTADO DE SÃO PAULO



SRº CA

cionários
de Limeira
ATNIN

Testemunhas:



WAG
Secr

UEIRA
Finanças

